

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL 3702/2024 - PREGÃO 50/2024

AUTOR: OLIVERA & TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 07.813.069/0001-83

Dirijo-me respeitosamente perante este pregoeiro com a finalidade de apresentar recurso de impugnação ao presente edital por entender que o mesmo possui vícios de origens insanáveis aos quais são passivos de retificação.

O primeiro tema pode ser encontrado no **ITEM nº 4.2- DAS CONDIÇÕES**, em seu **quesito 4.2.2.** ao qual trás a seguinte doutrina:

4.2.2. No momento da licitação as contratadas deverão apresentar declaração, conforme Anexo do Edital, **de que conhece as condições** locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. **GRIFEI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ora , não podemos declarar conhecer e assumir todo e qualquer compromisso sem termos o conhecimento dos roteiros pois para tal feito se faz necessário a inclusão do projeto básico das estradas a serem percorridas. Conforme o **GEO REFERENCIAMENTO** utilizado para elaborar as distâncias a serem percorridas também fornecem os mapas das localidades a serem contempladas.

Não obstante encontramos o segundo tema dentro do **ITEM nº 4.3 - REQUISITOS EXIGIDOS AO VEÍCULO**

O **ITEM nº 4.3.3** solicita dos participantes que poderá ser solicitados dos vencedores a disponibilidade de um veículo reserva com as mesmas características do veículo utilizado para realiza o roteiro. Lemos assim

4.3.3. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características exigidas para a execução do contrato. **GRIFEI DO TERMO DE REFERENCIA.**

Outra inconformidade com a lei está exposta no **ITEM 4.3.4**, ao qual exige que o licitante **DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI O VEÍCULO** antes do certame, **VEJAMOS:**

4.3.4. A empresa **deverá comprovar** que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item c em relação à empresa e ao veículo. **GRIFEI**

No mesmo rito ordinário ao qual apresenta contenda de duplo sentido está no **ITEM nº 4.3.7 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

O tema trás em preâmbulo a necessidade de apresentar documentos contraditórios a lei do certame -14.133/2021, assim lemos:

4.3.6. Relação a documentos Exigidos

Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- Laudo de Vistoria realizada pelo engenheiro mecânico para transporte escolar;
- Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RS do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Laudo de aferição do cronotacógrafo;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos: **GRIFEI**
-

D

O texto original é maior mas somente com estes quesitos podemos concluir a necessidade de retificação do presente edital, pois VEJAMOS :

- 1- Não encontramos na lei amparo para exigência do CRLV
- 2- Não encontramos lei amparo legal para que seja exigido o laudo de Vistoria ;
- 3- Não encontramos na lei amparo para que seja exigido a vistoria DETRAN/RS

Pois bem, não encontramos expresse na planilha de custo os valores a serem suportados com o lacre do Cronotacógrafo, valor este que impacta direto no custo do km rodado.

Outro tema bastante polêmico implantado no edital encontramos no **ITEM nº 4.5 -O VEÍCULO DEVE TER AINDA:**

Devido aos constantes problemas causados pelo setor de fiscalização junto a determinadas empresa este segundo item tem a pitada de maldade(veneno), de quem só quer tumultuar a prestação dos serviços, lemos assim:

- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e **não apresentar rachaduras na lataria, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços-GRIFEL.**

Demonstra neste momento o servidor que elaborou o termo de referencia não possui nenhum conhecimento, tanto das estradas como também dos veículos, veja: **LECIONAR QUE CABE A FISCALIZAÇÃO JULGAR TODAS AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, desabona até o gestor maior do município. Basta analisar as adversidades entre setor/empresas terceirizadas nos últimos 08 anos que acharemos o professor desta doutrina.

Lecionar ainda que um veículo com 20 anos de idade não pode apresentar rachaduras/soldas em sua estrutura é no mínimo constrangedor a pessoa que redigiu este termo- **SOLICITO IDENTIFICAÇÃO EM SEU JULGAMENTO.**

Com relação ao ITEM nº5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

O presente tema é novo no meio do transporte escolar portanto se faz necessário a disponibilidade das leis e normas aos quais o edital doutrina.

1

5.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
 - Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
 - Atender no que couber a Resolução CONATRAM Nº 402, DE 26/04/2012, e suas alterações em relação às características de acessibilidade;
 - Adota mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISAQ, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.
- GRIFEI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Outro tema bastante polemico e constrangedor está no ITEM nº 6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O tema transfere toda a responsabilidade dos serviços a contratada, VEJAMOS:

6.3.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **GRIFEI**

Com relação ao ITEM nº 6.4- DA FISCALIZAÇÃO.

Os nomes disponibilizados abaixo não são de conhecimento da Secretária de Educação do Município, temos a plena convicção que apesar da SEDUC possuir divergências com alguns empresários não iriam apresentar estes nomes para mais 04 anos.

6.4.1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor municipal Sr. Joel Ilha Ribeiro, CPF nº 890.073.360-53, residente e domiciliado à Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como fiscal, e pelo servidor municipal Sr. Sullivan Rosa da Cruz, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

6.4.2. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível. **GRIFEI.**

Nada mais a acrescentar para o item!!!!!!

Por fim, solicitamos uma diligencia junto a servidora **CARLA MADRUGA PERES - MATRÍCULA Nº 47732-8/1** com o intuito de conferir a veracidade do texto contido neste termo de referencia já que o mesmo não apresenta assinatura "digital ou esferográfica".

Em breve resumo alguns roteiros estão com divergência de quilometragem, a idade dos veículos são divergentes "**termo , edital e minuta**", o valor a ser pago "**km rodado/viagem**", ausência multa rescisória, aviso prévio, custo de manutenção.

Vamos começar certo dessa vez para depois não ser necessário taxar os transportadores de tudo que é coisa para no final cancelarem o procedimento como foi o de fevereiro/2024. As vezes se busca a semente podre ao redor mas na verdade ela está dentro fruta (no caso da prefeitura), é o caso em comento referente ao edital nº 3702, vamos eliminar as sementes podres - **GRIFEI DO SITE.**

Senhor Pregoeiro o presente edital possui mais vícios de origens **mas como a lei 14.133/2021** é transparente quanto a exposição de todos os aspectos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas o mais perto da realidade possível não há necessidade de mais apontamentos.

Por tanto, fundamentamos e marcamos em anexo os vícios de origem apresentados, tanto no edital e também no termo de referência aos quais devem ser sanados antes da abertura das propostas e documentos de habilitação.

Dito isto, apresentamos o presente recurso de impugnação com base legal no **Art. 164 e seus §§ da lei nº 14.133/2021** ao desde já pedimos pelo

DEFERIMENTO.

Caçapava do Sul 02 de dezembro de 2024



OLIVEIRA & TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 07.813.069/0001-83.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino de acordo com a necessidade dos alunos de cada escola e roteiro.

4.1.2. As escolas que serão atendidas com o transporte escolar, estão localizadas nas zonas rural e urbana do município de Caçapava do Sul – RS, os veículos contratados farão o transporte dos alunos residentes no meio rural para a zona rural e urbana do município.

4.1.3. Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos as suas destinadas escolas, visando garantir a eles o acesso e a permanência no espaço escolar, possibilitando o ingresso na instituição e evitando dessa forma a evasão escolar, uma vez que não há, atualmente, disponibilidade de transporte público coletivo nas regiões, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.

4.1.4. A presente contratação se faz, ainda, necessária e resultará benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Não sendo possível aditivar os contratos atuais, pois ultrapassa o prazo determinado por lei;
- b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- d) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4.2. Das Condições

4.2.1. As Contratadas, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço do DETRAN/RS e suas alterações referentes a transporte escolar e de passageiros, e das Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes.

4.2.2. No momento da licitação as contratadas deverão apresentar declaração, conforme Anexo do Edital, de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.2.3. A licitante deve ter atenção quanto à localização do roteiro e da escola que irá atender em virtude de poderem estar localizados em zona rural, com estradas não pavimentadas, quando for o caso.

4.2.4. Os requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante são:

Conforme Anexo do Edital e o que for exigido pelo setor de licitação no edital.

4.3. Requisito Exigido ao Veículo:

4.3.1. Para fins de atendimento ao contrato para o término do ano letivo de 2024 e possivelmente posteriores, considerando as vias de acesso a escola, e o quantitativo de alunos, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverá submeter-se a inspeções trimestrais regularmente, de acordo com a legislação municipal correspondente bem como o Código de Trânsito, não podendo ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação para veículos de espécie tipo, ônibus e micro-ônibus com capacidade acima de 11 lugares, e 15 (quinze) anos de fabricação para veículos de espécie, camioneta e camioneta mista com capacidade de até 11 lugares em boas condições de trafegabilidade."



4.3.2. Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração.

4.3.3. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características exigidas para a execução do contrato.

4.3.4. A empresa deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos relacionados no item c em relação à empresa e ao veículo.

4.3.5. Em relação ao ano de fabricação do Veículo

Possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para veículos com até 11 Passageiros e 20 (vinte) anos de fabricação, para veículos com capacidade a cima de 11 passageiros, contando apenas o ano de fabricação e não o modelo. De acordo com a lei municipal 3980/2018.

4.3.6. Em relação a capacidade de passageiros

Veículos tipo kombi ou vans: capacidade mínima de 09, 12 e 15 passageiros;

Micro-ônibus: capacidade mínima de 25 passageiros;

Ônibus: capacidade mínima de 40 passageiros;

4.3.7. Relação a documentos Exigidos

Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

- CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
- Laudo de Vistoria realizada pelo engenheiro mecânico para transporte escolar;
- Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RS do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado do Rio Grande do Sul;
- Laudo de aferição do cronotacógrafo;
- Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se seguradora fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores: Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)	V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO	V
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS ☒ TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO	V
	CABOS E FIOS	V	LIMPADOR DE PARA-BRISAS	V
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	V	RODAS ESTADO GERAL	V
	BUZINA	V	PNEUS ESTADO GERAL ☒ BITOLA	V
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO	V		
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:	
	LOCALIZAÇÃO ☒ ESTADO GERAL	V	BARRAS ☒ BRAÇOS ☒ PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL	V	COLUNA E SETOR	V
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL	V	MOTOR ESTADO GERAL	V
	MOLAS: ESTADO GERAL	V	CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL	V
	JÚMELOS E PINOS	V	CHASSI: ESTADO GERAL	V
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL	V	EMBREAGEM: ESTADO GERAL	V
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO	V	AMPERÔMETRO	V
	MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL	V	MANÔMETRO DO ÓLEO	V
	MEDIDOR DE TEMPERATURA	V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO	V
	TACÓGRAFO	V		
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS ☒ VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM	V
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL	V	PORTA-EMBRULHOS	V
	FIXAÇÃO DOS BANCOS	V	POLTRONAS/FUNIONAMENTO	V
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS	V	PINTURA: ESTADO GERAL	V
	FILTROS DAS JANELAS	V	TETO, LATERAIS E PISO	V
			IDENTIFICAÇÃO EXTERNA	V

4.5. O veículo deve ainda:

- Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas, fazendo as adaptações necessárias, como trocas de pneus.
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.

4.6. Em relação ao condutor

4.6.1 Requisitos

Quanto ao motorista destinado à condução do veículo escolar, a contratada deverá observar e satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar);
- e) Apresentar exame toxicológico de acordo com a legislação vigente
- f) Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Rio Grande do Sul – RS, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- g) Estar vestido adequadamente, portar sempre a CNH, asseado e com aparência pessoal adequada;
- h) Portar telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

		Retorno 2: 17:00 horas ETERRG X Av. Pedro Anunciação X Av. Presidente Kenedy (Retorno padaria modelo) X Av. Presidente Kenedy X Av. Pedro Anunciação X ETERRG (Retorno) X Av. Pedro Anunciação X Av. Presidente Kenedy X Av. Benjamim Constant X Av. Pinheiro Machado X Av. Santos Dumont (Porão da Aviação). 46 Km / Dia (mínimo 45 lugares) 9,6 KM DE ESTRADA NÃO PAVIMENTADA 36,4KM DE ESTRADA PAVIMENTADA	
--	--	--	--

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- Atender no que couber a Resolução CONATRAN Nº 402, DE 26/04/2012, e suas alterações em relação as características de acessibilidade;
- Adota mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISAQ, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes

. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e respectivo contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2. Proceder à execução do objeto no prazo fixado. É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.
- r) Será proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.
- s) O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

6.4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo servidor municipal Sr. Joel Ilha Ribeiro, CPF nº 890.073.360-53, residente e domiciliado à Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como fiscal, e pelo servidor municipal Sr. Sullivan Rosa da Cruz, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Gestor de Contrato.

6.4.2. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

6.5. DO PESSOAL

6.5.1. A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre contratada e contratante resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 3521/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que ANULA o Edital nº 3521/2024 – Pregão Eletrônico nº 002/2024, que trata da contratação de serviços de transporte, com base no Art. 71, Inc. III da Lei nº 14.133/2021, eis que o referido processo foi suspenso em 05 de março/2023 e há a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025.

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2024.


LUIZ CARLOS GUGLIELMIN,
Prefeito em Exercício.